

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 314/88

Dispõe sobre alterações na Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos vagos: 5 (cinco) cargos de Operador, ref. NM-2; 5 (cinco) cargos de Operador I, ref. NM-1; 6 (seis) cargos de Taquígrafo Revisor II, ref. NS-2; 9 (nove) cargos de Taquígrafo Revisor I, ref. NS-1, constantes, respectivamente, das Tabelas VI E V da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981.

Art. 2º - Ficam incluídas no nível 2 da linha de acesso 2250/0 os cargos de Odontólogo Chefe de Subdivisão e Assessor Técnico de Saúde III (psic.), cujos titulares contem na data desta lei, com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Para a lista de classificação de acesso a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.989, a avaliação dos cargos de Odontólogo Chefe de Subdivisão e Assessor Técnico de Saúde III, (psic) será feita pela Mesa.

Art. 3º - Ficam transformados em Assessor Técnico de Saúde I, ref. NS-1:

a) 1 (um) cargo de Oficial Legislativo, ref. NM-3, incluído na Subclasse Odon.

b) 2 (dois) cargos de Auxiliar Legislativo, ref. NM-1, incluídos na Subclasse Med.

Parágrafo único - Os cargos referidos nas alíneas (a) e (b) são aqueles cujos titulares estejam exercendo, na data desta lei, funções equivalentes no Departamento Técnico de Saúde.

Art. 4º - Os cargos de Chefe de Seção Técnica e Assistente Técnico de Direção constantes, respectivamente, das Tabelas III e IV da Lei 9.296, de 10 de julho de 1.981, ficam incluídos na Tabela V da mesma Lei.

Art. 5º - Fica transformado em Chefe de Seção de Fisioterapia, ref. NM-5, o cargo de Auxiliar de Secretaria II, ref. NB-4, lotado no Departamento de Saúde, para cujo provimento é exigida habilitação profissional de fisioterapia.

Art. 6º - Ficam transformados e transferidos da Tabela III - Cargos de Direção Intermediária e de Chefia - do Anexo I para a Tabela II - Cargos de Direção intermediária e de Chefia das Carreiras Universitárias - do Anexo I a que se refere a Lei 9296, de 10 de julho de 1.981, mantidas as demais especificações e a posição na respectiva linha de acesso, os cargos de Subdiretor - ref. NS-4, para Subdiretor Técnico - ref. NS-4.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1988. A Mesa da Câmara. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 596 /88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/88.

O presente projeto, de iniciativa da Mesa da Câmara, visa a extinguir, incluir, transformar e transferir os cargos, constantes de seus artigos 1º a 6º, na forma neles especificada.

A matéria encontra fundamento legal no artigo 24, inciso X, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), bem como, em relação às alterações na Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

A iniciativa da propositura, ao extinguir e alterar cargos dos serviços da Câmara, é da competência exclusiva da Mesa, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, exceto quando assinada pela metade, no mínimo, dos membros desta Casa, como deflui do artigo 27, § 2º, nº 2, e § 4º, da citada Lei Orgânica.

Para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros, por força do disposto no artigo 19, § 2º, nº 5, também da Lei Orgânica.

Pela legalidade.

Em seu mérito, a matéria proposta atende à conveniência dos serviços deste Legislativo.

E, no aspecto financeiro, consta de seu artigo 7º que as despesas decorrente com a execução da lei a ser aprovada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por conseguinte, não vemos óbice à aprovação do presente projeto de lei, sendo, pois, favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 05.10.88.

Comissão de Justiça e Redação

Altino Lima

Antonio Carlos Fernandes

João Aparecido de Paula

Cláudio Barroso - para encaminhar

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Mario Noda

Antonio Carlos Fernandes

João Aparecido de Paula

Cláudio Barroso - para encaminhar

Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre

Andrade Figueira

Nelson Guerra

João Aparecido de Paula